

Processo n.: @REP 19/00835301

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Pregão Eletrônico n. 54/2019 - Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, integradas a sistemas corporativos e à rede de Estado

Interessado: SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Procuradores: Francisco Augusto Zardo Guedes e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 614/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8666/93, acerca de supostas irregularidades atinentes à licitação – Pregão Eletrônico n. 0054/2019, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, em face da não confirmação das irregularidades apontadas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 875/2019* à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Administração.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC